



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pç Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 351/2019

(Autoria dos Deputados Mabel Canto e Soldado Fruet)

Obriga as concessionárias prestadoras de serviços de telecomunicação a dispensar o usuário do pagamento de multa de fidelidade quando a rescisão contratual se der em razão da perda de vínculo empregatício, e dá outras providências.

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos de telecomunicação devem dispensar o usuário do pagamento de multa de fidelidade quando, em razão da perda de vínculo empregatício, ocorrer a rescisão contratual.

§ 1º Compreende-se como concessionárias de serviços públicos de telecomunicação aquelas que prestam o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, o Serviço Móvel Pessoal - SMP, o Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e os Serviços de Televisão por Assinatura, entre outras reguladas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 - Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações.

Art. 2º A dispensa da multa de fidelidade de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei não exime o consumidor do pagamento dos débitos pendentes em razão da efetiva prestação do serviço contratado.

Art. 3º O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei sujeitará a concessionária infratora às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º As concessionárias de serviços públicos de telecomunicação terão o prazo de noventa dias para adequar ao disposto nesta Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2022

Relator



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 29/07/2022, às 09:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **267** e o código CRC **1E6B5F9F0A3F7FF**